

LEI N. 9.256, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Altera a Lei n. 9.248, de 24 de abril de 2015, que "Altera a Lei n. 3.186, de 2 de dezembro de 1986, que 'Estabelece o Sistema de Plano de Carreira para os servidores municipais e dá outras providências.'".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei n. 9.248, de 24 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei n. 3.186, de 2 de dezembro de 1986, que "Estabelece o Sistema de Plano de Carreira para os servidores municipais e dá outras providências" e a Lei n. 3.147, de 13 de junho de 1986, que "Dispõe sobre a estruturação normativa do Quadro do Magistério Municipal e respectiva progressão funcional e dá providências a respeito. ".”

Art. 2º Fica acrescentado um artigo 1º-A na Lei n. 9.248, de 24 de abril de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica alterado o § 7º do artigo 12 da Lei n. 3.147, de 13 de junho de 1986, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12:

§ 7º Independentemente da ocasião em que completar o número de pontos exigidos para a progressão por assiduidade, conforme inciso I, o enquadramento na nova referência ocorrerá sempre nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada exercício, para o ato constitutivo ocorrido no trimestre anterior, e para a progressão por apresentar os títulos, conforme inciso II, o enquadramento na nova referência ocorrerá sempre nos meses de janeiro ou julho subsequentes ao enquadramento.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei n. 9.248, de 24 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de abril de 2015.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

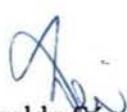
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Marcos Aurelio dos Santos
Secretário de Governo



Osman Alves Cordeiro
Secretário de Administração



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 85/15, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 23/ATL/15